XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

ANA ELIZABETH LAPA WANDERLEY CAVALCANTI

MARIANE MORATO STIVAL

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti

Heron José de Santana Gordilho

Mariane Morato Stival – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-766-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

Esta obra foi dividida em duas partes: a primeira parte sobre temas ligados ao BIODIREITO e a segunda parte sobre DIREITOS DOS ANIMAIS.

Na primeira parte da obra, sobre BIODIREITO, o Professor Doutor João Luiz Barboza, do Centro Universitário UNIFIEO, apresentará o artigo Reprodução humana assistida e a dignidade da pessoa que está por vir, com o objetivo de instigar a reflexão sobre a dignidade da pessoa que está por vir, tendo em conta a crescente busca da reprodução humana assistida como meio de concretização do sonho de ser mãe ou pai.

A seguir, a Professora Suelen Agum dos Reis, da Faculdades FAVI/FACES, em co-autoria com a graduanda Raquel Fosenca de Oliveira apresentará o artigo OS LIMITES ENTRE A DEFESA DO DIREITO À VIDA E À MORTE: Uma análise atual da Eutanásia no Brasil, com reflexões sobre os princípios da dignidade da pessoa humana e da Autonomia da vontade diante dos casos de eutanásia no Brasil.

O mestrando Marco Aurélio Souza Lara, da Universidade de Itaúna em co-autoria com Igor Rafael de Matos Teixeira Guedes, apresentará o artigo O DIREITO DE MORRER DO PACIENTE EM FIM DE VIDA SOB O ENFOQUE DA AUTONOMIA PRIVADA E DO DIREITO À VIDA, onde discorrerá sobre o direito de morrer, que nunca foi algo corriqueiro para o cidadão ocidental, sobretudo quando se trata de morte solidária de enfermos cujas doenças tem diagnóstico definido como incurável.

A mestranda Daniela Martins da Cruz em co-autoria com Dayvson Franklyn da Silva, da Universidade de Itaúna, no artigo A (IM) POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO À AUTONOMIA PRIVADA ATRAVÉS DO TESTAMENTO VITAL, analisará a falta de regulamentação do instituto jurídico do Testamento Vital, a partir da proteção e resguardo dos direitos fundamentais, e dos princípios da dignidade da pessoa humana e da autonomia privada.

Na sequência, o mestrando Marcelo Messias Leite, da Faculdade Dom Helder Câmara, em co-autoria com Aflaton Castanheira Maluf, apresentará o artigo ANÁLISE DA ADI 3510/08: Enfoque no direito à sadia qualidade de vida desde a concepção, onde. com fulcro no artigo 225 da CF/88, debaterá sobre o direito à vida como bem difuso da humanidade desde a

concepção. Do princípio da precaução e da sociedade de risco para a compreensão dos entornos e limites impostos sobre o campo da pesquisa com células tronco embrionárias humanas.

A professora MSc Fernanda Netto Estanislau, da Faculdade Dom Helder Câmara, em co-autoria com Maria Flávia Cardoso Máximo, apresentarão o artigo A COEXISTÊNCIA DIREITO/SOCIEDADE, ESTUDOS SOBRE A CONCEPÇÃO DE RONALD DWORKIN E O DEBATE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS NO BRASIL, onde irão analisar, a partir da obra de Dworkin, a ADI 3510, que debate sobre o início da vida e a violação do direito à vida.

O mestrando Guilherme Mesquita Estêves, da Universidade Federal de Ouro Preto, apresentará o artigo EDIÇÃO GENÉTICA ATRAVÉS DA TÉCNICA CRISPR: Uma análise das possibilidades e controvérsias à luz do aparato principiológico do biodireito, descortinando as possibilidades da técnica CRISPR sob a ótica dos princípios do Biodireito, confrontando-as com os riscos e controvérsias desta nova tecnologia.

O professor Thiago Augusto Galvão de Azevedo, doutorando na Universidade de Brasília, apresentará o artigo INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA POST MORTEM E O DIREITO SUCESSÓRIO: Uma análise sobre o princípio da isonomia filial à luz da teoria de Robert Alexy, um artigo interdisciplinar entre o Biodireito e o Direito Civil, que analisará, à luz da teoria de Robert Alexy, a concessão do direito sucessório ao filho inseminado post mortem

Em seguida o Professor Doutor Lino Rampazzo, do Programa de Mestrado em Direito do Centro Unisal, em co-autoria com a mestranda Larissa Schubert Nascimento, do Centro Universitário Salesiano, apresentarão o artigo DA INFLUÊNCIA DO PROGRESSO TECNOCIENTÍFICO NA MEDICINA À REFABRICAÇÃO INVENTIVA DO HOMEM: Uma análise à luz da ética da responsabilidade de Hans Jonas, onde, a partir da ética da responsabilidade de Hans Jonas, irão discorrer sobre a influência do progresso tecnocientífico da medicina e apontar para a necessidade de abandono da ética tradicional kantiana em favor da ética Jonasiana.

O mestrando Mateus Tamura Aranha, da Universidade Estadual do Norte do Paraná apresentará o artigo CASO JANAÍNA DE MOCOCA/SP-PLANEJAMENTO FAMILIAR FRENTE À ESTERILIZAÇÃO DE PESSOA DROGADITA, onde analisará a ação civil pública nº 1001521-57.2017.8.26.0360 da comarca de Mococa/SP, que trata do caso de esterilização de uma mulher drogadita que possui sete filhos e veio a engravidar novamente,

visando saber se o consentimento dessa pessoa seria válido ou se houve laqueadura compulsória.

A Professora Doutora Rita de Cássia Resqueti Tarifa Espolador, do Programa de Mestrado da Universidade Estadual de Londrina, em co-autoria com o mestrando em Direito Jadir Rafael da Silva Filho, apresentarão o artigo A DOAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO ENTRE IRMÃS SOB UMA PERSPECTIVA LIBERAL que irá tratar sobre o anonimato do doador de material genético nos procedimentos de reprodução assistida e a possibilidade de renúncia por parte do doador na hipótese em que o receptor seja um irmão.

Ivy Helene Lima Pagliusi, doutoranda pela FADISP, em co-autoria com Lourena Sousa Costa, pós-graduada em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão, apresentarão o artigo TESTAMENTO GENÉTICO E SEUS CONSECTÁRIOS JURÍDICOS que irá analisar o instituto do testamento genético e seus consectários na esfera jurídica do filho nascido após a morte de um dos seus genitores.

A Professora Doutora Janaína Machado Sturza, do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUÍ , em co-autoria com o mestrando Rodrigo Tonel, apresentarão o artigo DO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À SAÚDE: O Binômio vida e morte através de uma reflexão sociojurídica sobre o fenômeno do suicídio, onde, a partir da obra “O suicídio” de Émile Durkheim, analisarão o fenômeno do suicídio sob a perspectiva do direito à saúde.

Finalizando a primeira parte da obra, o Professor Doutor Roberto Henrique Pôrto Nogueira, da Universidade Federal de Ouro Preto, juntamente com o mestrando Nayder Rommel de Araújo Godói, da Universidade Federal de Ouro Preto, apresentarão o artigo OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E A RECUSA DO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA, na busca por critérios para o exercício legítimo de objeção de consciência na atividade médica para a negativa de realização de procedimentos de reprodução humana assistida (RDA).

A segunda parte da obra, sobre DIREITOS DOS ANIMAIS, terá inicio com o professor Doutor Tiago Cappi Janini, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que, em co-autoria com a mestranda Amanda Juncal Prudente , apresentarão o artigo A IMPORTÂNCIA DOS PRECEDENTES NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS: Uma análise a partir da proteção dos animais, onde analisarão as mudanças nos precedentes judiciais sobre os animais no Brasil.

A professora doutora Lauren Lautenschlager Scalco, da FASAM e UNICAMPIS, em co-autoria com a professora doutora Tanise Zago Thomasi, da Universidade Federal do Sergipe vão apresentar o artigo OS DIREITOS DOS ANIMAIS SOB A PERSPECTIVA CIVILISTA para analisar a vida em equilíbrio e a proteção dos animais a partir da ética ambiental.

A mestranda Juliana Aparecida Brechó, em co-autoria com o mestrando Arnaldo Nascimento Schiavuzzo, ambos da Universidade Metodista de Piracicaba, apresentarão o artigo STF E A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM CULTOS RELIGIOSOS DE MATRIZ AFRICANA, analisando o embate jurídico entre dois direitos fundamentais: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito de liberdade religiosa e crença, no Recurso Extraordinário nº 494/601 decidido pelo STF em junho de 2019..

Finalizando a obra, o doutor Thiago Henrique Costa Silva da UniALFA e UniFAN, em co-autoria com a professora mestre Fabiana Ferreira Novaes, da Faculdade Evangélica de Goianésia, apresentarão o artigo SOCIEDADE DE RISCO E A CRISE DA BIODIVERSIDADE: O Direito brasileiro como fonte de legitimidade, onde analisarão, a partir do princípio da precaução, os riscos inerentes ao modo de produção agrícola brasileiro e processo de produção de produtos transgênicos.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti - FMU

Profa. Dra. Mariane Morato Stival - OAB-GO / Uni-Evangélica

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA E A DIGNIDADE DA PESSOA QUE ESTÁ POR VIR

ASSISTED HUMAN REPRODUCTION AND THE DIGNITY OF THE FUTURE PERSON

João Luiz Barboza [1]

Resumo

Este artigo propõe a reflexão sobre o valor dignidade humana na reprodução humana assistida. Procura destacar a dignidade imanente a cada ser humano. Evidencia a reprodução humana assistida como conquista científica. Insta os cientistas à consciência dos limites éticos e a responsabilidade enquanto atuantes na reprodução humana assistida. Cientistas, tanto quanto os pais estão necessariamente vinculados à observância dos padrões morais e éticos. O texto estabelece relação entre desejo da maternidade e paternidade e o respeito à dignidade do futuro ser. Utiliza o método de consulta bibliográfica, instigando a reflexão da comunidade que se ocupa do estudo da bioética.

Palavras-chave: Bioética, Reprodução humana assistida, Dignidade humana, Dignidade do futuro ser, Limites éticos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to reflection on the value of human dignity in assisted human reproduction. It seeks to highlight the dignity of human being. It evidences human reproduction assisted as scientific achievement. It calls up scientists to the ethical boundaries as actors in assisted human reproduction. Scientists as well as parents are necessarily bound to the observance of moral and ethical standards. The text binds the desire of motherhood and paternity to respect for the dignity of the future being. It uses the method of bibliographical consultation, instigating the reflection of the community that deals with the study of bioethics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Assisted human reproduction, Human dignity, Dignity of the future being, Ethical limits

---

[1] Doutor

Notas introdutórias

O presente texto tem por objetivo inserir na reflexão sobre a dignidade da pessoa humana a consideração que *a priori* deve ser dada à pessoa que está por vir, cuja viabilidade se busca por meio da reprodução humana assistida.

A sociedade moderna atravessa uma fase singular. Nunca o indivíduo foi tão valorizado, seja como merecedor do respeito enquanto ser humano ou como foco de atenção dos meios de promoção do consumo típicos do capitalismo moderno. A dignidade da pessoa humana tem ocupado a mente de estudiosos das diversas áreas do conhecimento, mesmo porque constitui princípio fundamental cada vez mais presente no ordenamento jurídico dos Estados democráticos, como o brasileiro.

A filosofia, a sociologia, o direito e mesmo as ciências naturais procuram em maior ou menor grau submeterem suas pesquisas ao respeito a esse valor, que é imanente ao ser humano. A ciência médica é o ramo do conhecimento cujos princípios estão mais fortemente vinculados à observância da dignidade humana, acentuadamente quando se trata da reprodução humana assistida, em que a geração de um novo ser humano depende fundamentalmente dessa ciência e, consequentemente, dos valores morais e dos princípios que devem nortear a classe médica.

As reflexões que se propõem partem de indagações como: Até que ponto se socorrer da ciência para gerar um novo ser humano está de acordo com princípios éticos e morais? Quais os limites impostos pelo respeito à dignidade humana à reprodução humana assistida? Até que ponto se pode impor a um futuro ser humano a condição de meio e não de um fim em si mesmo?

Não se tem a pretensão de oferecer respostas prontas a tais questões, mas estimular a reflexão daqueles que direta ou indiretamente participam das discussões e uso das técnicas destinadas a possibilitar a vinda de um novo ser humano, sem perder de vista que este é o objetivo de muitos que desejam constituir família gerando sua prole e não o alcançam pelos métodos naturais. Valer-se dos recursos da ciência moderna não pode ser objeto de censura. Porém, a dignidade do ser que está por vir tampouco pode ser desconsiderada.

O texto se fundamenta na dignidade da pessoa enquanto valor inato a ser reconhecido em qualquer ser humano, independentemente da sua condição fática. Para isto, se vale de posições doutrinárias que evidenciam a evolução do reconhecimento desse valor humano.

1. Dignidade e dignidade da pessoa humana.

Nada permanece como nasce. Nem mesmo as palavras. Elas, ou pelo menos muitas delas, vão modificando o sentido que transmitem, vão assumindo valor semântico diverso

daquele que marcou sua origem, muitas vezes até o contradizendo. “Como tudo no universo, as palavras, ao se relacionarem, concedem entre si algo de si mesmas, perdendo cada uma e ganhando – e sendo por isso mais elas mesmas”. HOUAISS (1991, p. 23). Isto faz parte da experiência histórica, das transformações sociais, dos valores eleitos pela sociedade, importando perceber a eventual mudança de significação das palavras para que se evite contradição ou incoerência entre o que se pretende e o que realmente é transmitido por meio delas. Em 1819 o político e pensador francês Henri-Benjamin Constant de Rebecque profere seu discurso *Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos*[1] em que contrapõe o significado da palavra ***liberdade***, do ponto de vista político, comparando o que representava para o indivíduo da Antiguidade e para o cidadão de então. A história demonstrou também que o *laissez-faire* do Estado Liberal levou, na realidade, à frustração dos ideais de liberdade que o inspiraram.

Ainda sobre a palavra liberdade é possível avaliar outra ocorrência histórica que demonstra como muitas vezes pode ela expressar conteúdo ilusório. A abolição da escravidão sem a garantia de condições mínimas de sobrevivência aos libertos se comprovou uma pseudoliberdade, com graves e duradouras consequências que ainda não foram totalmente superadas. Contudo, atualmente a palavra liberdade transmite, em termos gerais, a ideia de o indivíduo poder fazer ou não fazer tudo que emana da vontade, nos limites legalmente estabelecidos pela autoridade competente.

Também o vocábulo dignidade já foi empregado em épocas passadas com sentido diverso do atual. Nos dicionários, o verbete dignidade designa *qualidade de digno*. Digno, por sua vez, tem dentre suas acepções ser *merecedor*, *credor*[2]. Acolhido por estas acepções o vocábulo *dignidade* já se prestou a designar qualidade atribuída à pessoa pelo cargo, título de graduação, honraria, ou posição social. De fato, contextualizando sua época, Hobbes evidencia que “O valor público de um homem, aquele que lhe é atribuído pelo Estado, é o que os homens vulgarmente chamam dignidade” HOBBES (2004, p. 71).

Porém, dignidade da pessoa humana, ou simplesmente dignidade humana, é expressão cujo sentido vai além desse “valor público”, vez que a dignidade humana expressa um valor inerente a cada indivíduo, que deve ser reconhecido pelos demais membros da comunidade,

---

[1] REBECQUE, Henri-Benjamin Constant de. **Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos.** Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf> Acesso em 18/02/2019.

[2] Referências em: https://dicionariodoaurelio.com Acesso em 10/02/2019.

com conteúdo que está acima de atributos individuais, pois a dignidade humana é de um e de todos. E a dignidade humana está na dependência da liberdade, na medida em que "podemos definir la libertad como una condición imprescindible para la acción del ser humano en la vida social, a través del Derecho, que permite alcanzar a cada individuo los objetivos y fines morales que persiga y que son expresión de la dignidad humana" MARTÍNEZ (2004, p. 146).

A dignidade humana é inata e independe de qualquer atribuição. Neste sentido, SARLET (2012, p. 52) salienta que

> a dignidade como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade.

Portanto, não constitui exagero afirmar que dignidade humana é o merecimento inato da pessoa humana a ser reconhecido por toda a humanidade, cujo conteúdo comporta os meios e recursos indispensáveis à sua autorrealização, com participação na sociedade de forma plena, saudável, igualitária e feliz. Porém, como adverte D'AGOSTINO (2006, p. 73-74), "(...o tema da dignidade, embora seja considerado essencial por todos, requer uma constante *redefinição*, pois está submetido ao permanente risco de uma espécie de implosão capaz de esvaziá-lo completamente e reduzi-lo a uma mera fachada sem conteúdo" (grifos no original). Kant evidencia a dignidade como um valor interno que não pode ser precificado ou substituído, pois que não tem equivalente:

> No reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. O que diz respeito às inclinações e necessidades do homem tem um preço comercial; o que, sem supor uma necessidade, se conforma a certo gosto, digamos, a uma satisfação produzida pelo simples jogo, sem finalidade alguma, de nossas faculdades, tem um preço de afeição ou sentimento *[Affekktionspreis]*; mas o que se faz **condição para alguma coisa que seja fim em si mesma**, isso não tem simplesmente valor relativo ou preço, mas um valor interno, e isso quer dizer, dignidade. (grifamos) KANT (2004, p. 65)

É neste sentido de fim em si mesmo que o indivíduo evidencia o valor *dignidade humana* que lhe é imanente e essencial. Assim, negar a dignidade humana ao indivíduo é negar-lhe a condição de *ser humano*. Destarte, a palavra dignidade na locução *dignidade humana* não poderá ser empregada ou entendida com o mesmo valor semântico daquele do passado, quando se prestava a designar atributos individuais exógenos. Este valor imanente demanda que toda pessoa humana seja merecidamente tratada de forma afetiva e efetiva, no presente e no futuro, seja a pessoa presente ou que está por vir.

2. Variações sobre a pessoa que está por vir

A procriação humana e seus propósitos seguem o curso da história do próprio homem. Seria ilusório pretender que o homem tenha se preocupado com os destinos da sua cria desde os seus primeiros tempos, porque mesmo na atualidade não se pode ter certeza que isto constitua inquietação presente em todas as pessoas ou comunidades. A origem da procriação humana pode ser logicamente entendida como mero resultado da aproximação natural dos sexos na busca da satisfação dos instintos físicos naturais. Rousseau (2017, p. 65) observa que "os primeiros desdobramentos do coração foram o efeito de uma situação nova que reunia numa habitação comum os maridos e as mulheres, os pais e os filhos".

Ainda na Roma antiga "É o pai de família quem admite ou não os novos membros desta unidade, aceitando seus filhos no nascimento (havia possibilidade de abandonar a criança), legitimando-os ou adotando outros" LOPES (2002, p. 60). Houve época em que regras vinculavam os filhos aos interesses do Estado, de sorte que "o Estado tinha o direito de não permitir cidadãos disformes ou monstruosos. Por consequência, ordenava ao pai a quem nascesse semelhante filho que o matasse. Essa lei encontra-se também nos Códigos antigos de Esparta e de Roma" FUSTEL DE COULANGES (2004, p. 247).

Mas a humanidade evoluiu, e com ela os laços familiares e de sentimentos. Com o tempo as relações parentais passaram a ser amalgamadas pelo cimento do amor, este sentimento afetuoso e fraterno que a própria lei dá abrigo, procurando elidir comportamentos que lhe sejam incompatíveis, muitas vezes instituindo deveres recíprocos. Outro não é o sentido do art. 229 da Constituição da República Federativa do Brasil ao dispor que *os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade*.

Entretanto, o estilo de vida moderno se apresenta de forma exageradamente contaminada por estereótipos moldados pelo mundo globalizado que institui uma "cultura de massas" que objetiva homogeneizar comportamentos dirigidos por interesses mercadológicos dominantes (SANTOS, 2008, p. 143), e os pais são induzidos a os "produzir" ou reproduzir em seus filhos. Entende-se como razoável que os pais cuidem dos filhos respeitando as características individuais, não indo além do que esteja conforme às suas habilidades e adequado à sua integração ao meio físico e social a que estarão inseridos. Devem, portanto, evitar que seus filhos se transformem em substitutivos dos seus próprios projetos de vida. As características individuais da pessoa hão de ser respeitadas, pois ir além equivale a transformar, e não simplesmente preparar.

> Valorizar os filhos como dádivas é aceita-los como são, e não vê-los como objetos projetados por nós, ou produtos de nossa vontade, ou instrumentos da nossa ambição. O amor de um pai ou de uma mãe não depende dos talentos e atributos que o filho porventura tenha. Escolhemos nossos amigos e parceiros baseando-nos, pelo menos em parte, nas qualidades que julgamos atrativas, mas não escolhemos os nossos filhos. Suas qualidades são imprevisíveis e nem mesmo os pais mais cuidadosos podem ser responsabilizados completamente pelo tipo de filho que têm. SANDEL (2013, p. 59).

Os atuais apelos massificadores podem submeter os pais a um exagerado sentimento de responsabilidade pelo sucesso ou insucesso dos filhos. Entretanto, a tentativa de prevenir o futuro dos filhos não elimina contingências a que eles estarão irremediavelmente submetidos, não se podendo ir muito além dos cuidados que visem minimizar as dificuldades para enfrenta-las, o que, por evidente, demanda prudência, racionalidade e, acima de tudo, a consciência de que cada pessoa humana é marcada pela singularidade.

Tendo em conta a dinâmica global que interfere e modifica a cada minuto a perspectiva do futuro é natural que os pais projetem para a vida dos filhos as inseguranças e angústias que experimentam pessoalmente, e tendam a preveni-las oferecendo, ou mesmo impondo, estilos de vida que podem produzir mais efeitos indesejáveis que benéficos, por exemplo quando "pais exageradamente ambiciosos tendem a perder a medida na transformação do amor, ao promover e exigir todo tipo de conquista dos filhos em busca da perfeição" SANDEL (2013, p. 62).

Não se pode reduzir a importância das mudanças que se verificam atualmente e a rapidez com que ocorrem. Tome-se como exemplo o que se vem observando na configuração da família e na igualdade de direitos entre homens e mulheres nas últimas décadas. O que em passado não muito distante podia parecer inadmissível, já faz parte da cultura global. Observe-se que "levantamentos feitos nos EUA e na Europa mostram que poucos querem retornar aos papeis masculinos e femininos tradicionais, ou à desigualdade legalmente definida" GIDDENS (2011, p. 74), o que deve desencorajar atitudes paternas que visem prevenir o futuro dos filhos de forma desarrazoada. É natural e salutar que os pais se preocupem com os filhos, presentes e futuros, porém sem jamais perder de vista que eles são pessoas cuja existência digna e independente são condicionantes e limitadoras de interferências. E as possibilidades de interferência na própria concepção da pessoa que está por vir, criadas pelas avançadas técnicas de reprodução humana assistida, não podem obnubilar a percepção sobre a dignidade humana.

3- Pessoa humana como meio e como fim em si mesma.

Como decorrência do postulado kantiano, negar que a pessoa humana constitui um fim em si mesma é negar a sua dignidade, é admiti-la como objeto, é não reconhecer que a pessoa *se acha acima de todo preço*. É o que se verificava na situação do escravo que era tratado como coisa, podendo ser objeto de mercancia com um *preço comercial* e, por consequência, esvaziado

de dignidade. Mas no contexto das sociedades atuais em que os valores humanos encimam os postulados constitucionais, inclusive com o repúdio a qualquer tipo de escravização do homem, não seria possível admitir qualquer hipótese de coisificação da pessoa.

Porém, cabe aqui formular uma indagação: seria racionalmente possível imaginar a pessoa como meio para se atingir algum fim, ou como meio para que um objetivo pessoal seja alcançado, sem que ela seja ferida em sua dignidade? É uma pergunta que não pode ser respondida de forma irrefletida ou açodada. Antes, há que se ocupar da análise das bases sobre as quais se podem assentar as motivações e as pretensões envolvidas.

Há hipóteses de se desejar a existência de uma pessoa como meio para atingir algum fim ou resultado que se assentam sobre motivações mesquinhas, caracterizadas, por exemplo, por interesses materiais. Porém, existem fins que mesmo sendo alcançados somente por meio de uma futura pessoa não torna esta um simples meio, pois em tais casos sua dignidade além de respeitada será enaltecida. É o que se pode observar nos fins que têm por fundamento o nobre sentimento de amor. E para questões do amor, há que se distanciar ligeiramente dos estritos mandamentos da razão, pois como diz o brocardo latino, *amantes sunt amentes*.

Duas pessoas que se amam se querem, se desejam, se entregam[3], se completam, se realizam, uma por meio da outra. Parece, então, inquestionável que uma serve de meio para o propósito da outra. Estão reciprocamente sendo utilizadas como meio e não como fim, ainda que se possa dizer que neste caso o fim é a felicidade comum a ambas. Perceba-se, entretanto, que isto somente é verossímil se – e enquanto – existir o amor recíproco. Porém, continua inafastável o fato de que cada uma, por seu turno, é meio para o fim desejado pela outra. Como poderia isto descaracterizar qualquer delas como pessoa? Em que pode isto ferir a dignidade de qualquer delas? Não parece ser isto admissível, pois seria desconsiderar as próprias razões do amor.

> É ele que nos tira o sentimento de estranheza e nos enche de familiaridade, promovendo todas as reuniões deste tipo, para mutuamente nos encontrarmos, tornando-se nosso guia nas festas, nos coros, nos sacrifícios; incutindo brandura e excluindo rudeza; pródigo de bem-querer e incapaz de mal-querer; propício e bom; contemplado pelos sábios e admirado pelos deuses; invejado pelos desafortunados e conquistado pelos afortunados; do luxo, do requinte, do brilho, das graças, do ardor e da paixão, pai; diligente com o que é bom e negligente com o que é mau; no labor, no temor, no ardor da paixão, no teor da expressão, piloto e combatente, protetor e salvador supremo, adorno de todos os deuses e homens, guia belíssimo e excelente, que todo homem deve seguir, celebrando-o em belos hinos, e compartilhando do canto com ele encanta o pensamento de todos os deuses e homens. PLATÃO (2000/2003, p. 28).

[3] Há um pensamento atribuído ao filósofo italiano Cesare Pevase, que diz: "Você será amado no dia em que puder mostrar sua fraqueza sem que o outro se sirva dela para afirmar sua força".

COMTE-SPONVILLE (2004, p. 269) afirma que "amar é poder desfrutar alguma coisa ou se regozijar dela". Por evidente, este desfrutar não pode ser apercebido com uma conotação materialista ou utilitarista. Quem ama desfruta o amor, mas dando amor, retribuindo. É, portanto, um *desfrutar com*, porque o amor unilateral é solitário e não pode ser objeto de desfrute, de regozijo. Se a relação de amor não é correspondência poderá até se transformar em sofrimento. Mesmo o amor materno, desinteressado, de sublime beleza externada pela entrega total presente no gesto da amamentação, tem a reciprocidade do ser inocente que suga o seio, com o semblante de quem agradece o alimento, muitas vezes com um sorriso inocente acompanhado de carícias das mãozinhas ainda carecentes de coordenação, mas que estão a evidenciar as primeiras manifestações do amor.

> Observe-se a mãe e o recém-nascido. Que avidez no bebê! Que generosidade na mãe! Nele, tudo é desejo, pulsão, animalidade. Nela, mal se vêem tais coisas, a tal ponto estão transfiguradas pelo amor, pela doçura, pela benevolência... Isso começa nos animais, parece-me, em todo caso nos mamíferos, mas a humanidade foi muito mais longe nessa direção do que qualquer outra espécie conhecida. A humanidade se inventa aí, inventando o amor, ou antes, reinventando-o. O filho toma, a mãe dá. Nele o prazer; nela a alegria. COMTE-SPONVILLE (2004, p. 285).

Acaso não será esta a imagem emoldurada nos recônditos sonhos alimentados por aquelas que veem na maternidade a sua autorrealização? Acaso a realização desse objetivo não depende da existência de uma pessoa, não depende do filho, que será, portanto, o meio para seu alcance? Mas em que fere isto a dignidade do filho, se é ele causa e efeito, se ele serve de motivação para sua própria existência, se é isto que o torna pessoa e que, por consequência, é o que o torna portador da dignidade que com ele nasce?

Mas o filho, este catalisador do amor que dá aos humanos a certeza da continuidade[4], uma vez chegado à luz traz em si impregnada a dignidade humana, e assim deve ser acolhido. Se foi objeto de realização do sonho materno – e paterno – agora já é pessoa. E como pessoa terá que ser respeitado, inclusive recebendo a devida proteção enquanto infante vulnerável que é. Enquanto não for capaz de se portar e comportar de forma independente e partir para uma vida autônoma permanecerá carecente da dedicação inarredável dos pais que o introduziram no mundo, pois

> Não fazemos filhos para possuí-los, para guardá-los: nós os fazemos para que partam, para que nos deixem, para que amem alhures e de outro modo, para que façam filhos que, por sua vez, os deixarão, para que tudo morra, para que tudo viva, para que tudo continue... A humanidade começa aí, e é aí, de geração em geração, que ela se reproduz. As mães sabem disso, e elas me importam mais do que as meninas. COMTE-SPONVILLE (2004, p. 282).

[4] "Não te admires portanto de que o seu próprio rebento, todo ser por natureza o aprecie: é em virtude da imortalidade que a todo ser esse zelo e esse amor acompanham". PLATÃO (2000/2003, p. 42).

O amor da maternidade tem esta face dicotômica: a realização na concepção e nascimento do filho; mas vem depois o necessário desprendimento, em regra mais marcante para a mãe, mormente quando o filho é retirado dos seus "domínios", por exemplo, pelo casamento, que lhe deve soar como um segundo esvaziamento do ventre; este afastando a dádiva que o primeiro lhe trouxe. Não ocorre o mesmo com o pai, cuja relação com o filho não sofre grandes mudanças, pois sua ligação com ele nunca foi de natureza física como a da mãe.

De qualquer forma, compete aos pais tomar ciência de que a pessoa em que se constituirá o seu filho será aquela cuja dignidade estará por um longo período sob seus cuidados, e desta com-ciência (ciência de ambos) dependerão as várias considerações de que serão objeto as decisões pré-natais que tomarão a respeito e em respeito àquele que estará por vir. Neste aspecto, vale observar a objetividade do questionamento nietzschiano:

> É moço e deseja matrimônio e filho. Eu, porém, pergunto: Será você homem que tenha o direito de desejar um filho? Você será vitorioso, o vencedor de você mesmo, o soberano dos sentidos, o dono das suas virtudes? É isso o que eu lhe pergunto. Ou será que falam do seu desejo o animal e a necessidade física, o afastamento ou a discórdia consigo mesmo? Eu desejo que a sua vitória e a sua liberdade suspirem por um filho. Deve erigir um monumento vivo à sua vitória e à sua libertação. Deve construir algo que lhe seja superior. Antes de tudo, porém, é necessário que você construa a si mesmo, de corpo e alma retangulares. NIETZSCHE (2002, p. 53).

É exigível que os pais entendam que a partir do nascimento a dignidade do filho é independente da deles, mas quando agredida ou sob ameaça de agressão terá de ser por eles defendida, enquanto tal filho for carecente de proteção. Aquele que foi concebido como objeto de realização do sonho da maternidade e paternidade adquiriu o direito ao respeito, com a imanente dignidade. Ainda que constitua objeto de realização do sonho dos pais (fundado no amor), o futuro filho é merecedor de cuidados desde a concepção, e desde o nascimento passa a ser pessoa que encerra um fim em si mesma.

4. Reprodução humana assistida e a dignidade da futura pessoa.

O atual estágio da ciência vem possibilitando a vivência de experiências e realizações que até em passado recente se situavam no campo da ficção. É da essência da ciência a manifestação do caráter racional humano, sistematizando os conhecimentos adquiridos de forma a perseguir evidências que vão legitimando a validade das investigações, purificadas das apreciações de conteúdo eivado de opiniões pessoais. O cientista pode orgulhar-se da descoberta, porém não tem legitimidade para apoderar-se dela, vez que seu trabalho é de constatação, de descoberta, não de criação; o cientista não cria, ele constata. Para tanto, deverá seguir critérios racionais, desvinculado das suas idiossincrasias e seguindo preceitos que evitem o afastamento das evidências lógicas.

Um dos preceitos que Descartes se propõe em seu *Discurso sobre o método,* é "não aceitar jamais alguma coisa como verdadeira que eu não conhecesse evidentemente como tal: isto é, evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, e nada incluir em meus julgamentos senão o que se apresentasse de maneira tão clara e distinta a meu espírito que eu não tivesse nenhuma ocasião de colocá-lo em dúvida" DESCARTES (2005, p. 54). Portanto, a manifestação científica deposita "no método sua capacidade de se distanciar da mera opinião pessoal, procura universalizar respostas para satisfazer a inquietações e necessidades humanas (específicas e especializadas) surgidas do inter-relacionamento e da vivência mundana" BITTAR (2007, p. 33).

Mas a ciência não viabiliza seus propósitos se não puder se valer do suporte de outros conhecimentos humanos. Mesmo o senso comum desempenha papel de relevância, não apenas como ponto de partida na investigação científica, mas acompanhando-a por todo o percurso, ainda que para iluminar a capacidade do cientista na tradução das suas descobertas ou constatações, de forma a torná-las acessíveis ao entendimento da comunidade não-científica. De fato, a ciência perde sua utilidade se ficar adstrita ao mundo dos cientistas. Vale dizer, se a ciência for produzida apenas para satisfazer os anseios do cientista ficará esvaziada do seu sentido maior de promover a evolução do conhecimento, que não deve estar limitado às fronteiras das vaidades.

Também a técnica se encontra entre os meios instrumentais que viabilizam o desenvolvimento científico. É mesmo frequente que os termos ciência e tecnologia se encontrem vinculados, o que por vezes os leva a ser considerados como inextricáveis. Não é do mister deste autor, nem sua pretensão neste artigo, explorar o sentido de cada um dos dois termos, mas uma das acepções de *ciência* oferecida pelos dicionários é "ramo específico do conhecimento, caracterizado por seu princípio empírico e lógico, com base em provas concretas, que legitima sua validade"; para *tecnologia,* oferecem como acepção a "aplicação dos conhecimentos científicos à produção em geral"[5]. Parece, então, poder-se admitir que enquanto a ciência produz conhecimento, a tecnologia se ocupa da sua aplicação.

Ousa-se aqui admitir que a atividade do cientista ficará tanto mais facilitada quanto maior for o desenvolvimento tecnológico, para o qual poderá a ciência contribuir, configurando certa interdependência evolutiva, pois também "a tecnologia desempenhou muitas vezes um papel vital no surgimento de novas ciências, já que os ofícios são fonte facilmente acessível de fatos que não poderiam ter sido descobertos casualmente" KUHN (2007, p. 36). Porém, o homem

[5] Dicionário virtual: http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/epibionto/ Acesso em 08/01/2018.

deve cuidar para que não se faça refém da tecnologia, mesmo considerando sua importância nada desprezível, pois como salienta BITTAR (2007, p. 33),

> O homem escravo da técnica se converte em humanoide, mecaniza-se e escraviza-se, abandonando sua própria essencialidade; o homem sem a técnica é mais um ser à mercê das contingências materiais da vida e incapaz de impor parâmetros racionais para administrar necessidades práticas surgidas da interação ambiental.

É de todo evidente que a ciência deve avançar movida pelo propósito de beneficiar a humanidade, mas sem se desviar da observância dos princípios morais e éticos. E como todas, mas de forma superlativa, a ciência médica deve se pautar por tais princípios, não se deixando mover por aspirações pessoais que possam levar à coisificação da vida e do ser humano, o que a afastaria da nobre função de promover descobertas capazes de solucionar problemas e minimizar as angústias do próprio ser humano.

> A ciência não deve servir a ela mesma propondo-se a descobrir por descobrir e avançar por avançar. O progresso da ciência deve obedecer a um limite moral. O limite moral da ciência é a dignidade da pessoa humana. A ciência deve servir à humanidade como um todo. A finalidade fundamental da ciência deve ser a *beneficência universal*. A ciência não tem dono nem pátria; é produto da humanidade. Não deve prejudicar a quem quer que seja: pessoa, povos ou nações. (grifos no original) AZEVEDO (2002, p. 57).

Ademais, o cientista deve ter em conta que seu trabalho será sempre susceptível a avanços, de sorte que "o cientista que escreve um livro tem mais probabilidade de ver sua reputação comprometida do que aumentada" KUHN (2007, p. 41). E isto se torna mais evidente com a extraordinária evolução tecnológica resultante das "tentativas de aumentar a acuidade e extensão de nossos conhecimentos (...). Muitas vezes complexos aparelhos especiais têm sido projetados para tais fins" KUHN (2007, p. 46). Com o alto grau de desenvolvimento tecnológico e o consequente avanço científico recentes que tornaram possível o inimaginável rompimento de certas fronteiras do conhecimento humano, maior prudência e reflexão mais aprofundada tornam-se necessárias diante do grande leque de possibilidades de aplicação desse conhecimento. A ciência médica é o ramo do conhecimento científico em que as virtudes humanas são mais fortemente demandadas.

No que toca ao conteúdo do presente texto relativamente à reprodução humana assistida, a atividade científica se subordina a princípios específicos da bioética, o que conduz a uma referência sobre os mesmos, ainda que perfunctória. A doutrina principialista da bioética aponta quatro princípios básicos: a) autonomia: pressupõe o respeito à capacidade das pessoas de decidirem sobre as questões que estejam relacionadas à sua vida e ao seu corpo, devendo os atos médicos se condicionarem ao seu consentimento; b) beneficência: impõe ao profissional da medicina o dever ético de perseguir com seus atos a maximização dos benefícios ao paciente, o que exige desse profissional estar bem preparado e bem informado técnica e cientificamente

no sentido se minimizar possíveis prejuízos e maximizar os benefícios ao paciente.; c) não maleficência: é mandamental à não inflicção de dano deliberado ou desnecessário ao paciente, o que complementa e reforça os propósitos do princípio da beneficência.; d) justiça: demanda do profissional da medicina uma atuação impessoal, imparcial e independente de convicção religiosa ou de qualquer outra ordem, pautada pela equidade.

Na abordagem de tais princípios, PARRA (2014, p. 109) considera que

> El origen de estos cuatro principios básicos se encuentra en los 'juicios ponderados de la moral común y la tradición médica' es decir, en la moral compartida por los miembros de una misma sociedad, forjada a la luz del sentido común y de la tradición. Se trata por tanto de una teoría pluralista, pues, se nutre de dos o más principios de acción no absolutos, y universal, ya que los principios derivados de la moral común son criterios universales.

As características da sociedade moderna estão fortemente embasadas no imediatismo e na busca da felicidade, com as pessoas perseguindo todas as formas de realização das suas aspirações com uma avidez que não comporta conformismo, mesmo frente às mais remotas possibilidades de sucesso. Tudo que é sonial parece realizável e, no mais das vezes, assim é porque a evolução da ciência aponta nesta direção. Se tudo parece possível, por que não buscar a realização dos sonhos? Então começa a parecer razoável que as pessoas não se vejam privadas das conquistas que aspiram alcançar. Ocorre que como a ciência vem avançando fortemente em todas as áreas, necessário se faz que certas pretensões, por mais autênticas e legítimas que sejam, se submetam a filtros éticos.

Ainda que determinadas aspirações sejam legitimadas por sentimentos nobres que podem sujeitar um ser humano a todo tipo de submissão, quando estão em causa a vida e direitos alheios tais aspirações terão que se curvar a princípios e valores superiores. Nos tempos atuais e nas perspectivas apontadas é natural que as pessoas persigam a realização dos seus sonhos, cuja concretização deixada à mercê da natureza e da fortuna não se materializou. É então que a ciência vem em seu socorro. Daí a importância dos princípios bioéticos para que a ciência se revista dos indispensáveis cuidados no trato com pessoas e com qualquer forma de vida humana.

A reprodução humana assistida é uma conquista da ciência que vem se tornando um fantástico meio pelo qual as pessoas conseguem superar as mais diversas limitações reprodutivas, possibilitando-as de completar a família dentro dos parâmetros dos seus sonhos. A reprodução humana assistida já foi vinculada ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana pelo Supremo Tribunal Federal, como se pode observar de excerto da ementa do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510, extraído do seu item V:

> O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana opera por modo binário, o que propicia a base constitucional para um casal de adultos recorrer a técnicas

> de reprodução assistida que incluam a fertilização artificial ou 'in vitro'. De uma parte, para aquinhoar o casal com o direito público subjetivo à 'liberdade' (preâmbulo da Constituição e seu art. 5º), aqui entendida como autonomia de vontade. De outra banda, para contemplar os porvindouros componentes da unidade familiar, se por eles optar o casal, com planejadas condições de bem-estar e assistência físico-afetiva (art. 226 da CF).

Porém, aqueles que buscam se socorrer da reprodução humana assistida não devem fazê-lo sem ter em conta que também o futuro ser está sob a proteção do referido fundamento constitucional. Desejar um filho sem uma profunda reflexão sobre a vida digna de que ele é merecedor é inescusável, tanto para os futuros pais quanto para qualquer profissional da medicina que participe do procedimento, não raro incluindo órgãos do Judiciário, exigindo-se que todos estejam norteados pelos mais elevados princípios morais e éticos.

O desejo de ter um filho está geralmente associado ao sentimento de amor, conforme já se abordou. É o que, de ordinário, se espera. Porém, pode ocorrer – e ocorre – de um filho ser desejado para que se atinja objetivos outros que não a sua própria existência. A arte já abordou a questão, como no comovente filme *Um ato de amor*[6]. A história retrata uma típica situação em que a pessoa é gerada com o fim eminentemente utilitarista, e não como um fim em si mesmo. Poder-se-ia argumentar que a obra cinematográfica se situa no campo da ficção científica sem que se estivesse incorrendo em erro, vez que não consta tratar-se de história real.

Mas já se evidenciam pretensões reais que vão na mesma direção, como demonstra a ação judicial, cuja pretensão do autor é o custeio pelo plano de saúde de procedimento de "fertilização in vitro, a qual consistirá na utilização de métodos de reprodução assistida, para obtenção de embriões estudados para a seleção de embrião compatível com o indivíduo afetado, pelo método de diagnóstico genético pré implantacional (PGD) para HLA para transfusão de medula óssea"[7]. Registre-se que a decisão não se desbordou dos direitos previstos no Código do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, a não ser ao aludir ao direito à saúde contemplado no art. 196, da Constituição Federal. Não teceu qualquer consideração relativamente a outros aspectos legais, morais ou éticos que possam estar envolvidos na pretensão ou no procedimento

---

[6] Sinopse: Sara (Cameron Diaz) e Brian Fitzgerald (Jason Patric) são informados que Kate (Sofia Vassilieva), sua filha, tem leucemia e possui poucos anos de vida. O médico sugere aos pais que tentem um procedimento médico ortodoxo, gerando um filho de proveta que seja um doador compatível com Kate. Disposto a tudo para salvar a filha, eles aceitam a proposta. Assim nasce Anna (Abigail Breslin), que logo ao nascer doa sangue de seu cordão umbilical para a irmã. Anos depois, os médicos decidem fazer um transplante de medula de Anna para Kate. Ao atingir 11 anos, Anna precisa doar um rim para a irmã. Cansada dos procedimentos médicos aos quais é submetida, ela decide enfrentar os pais e lutar na justiça por emancipação médica, de forma a que tenha direito a decidir o que fazer com seu corpo. Para defendê-la ela contrata Campbell Alexander (Alec Baldwin), um advogado que cuidará de seus interesses. Disponível em: http://www.adorocinema.com/filmes/filme-130304/ Acesso em 14/02/2019.

[7] Excerto da decisão, ainda que de primeiro grau, mas com tutela antecipada, em ação proposta na 3ª Vara de Arapiraca/Cível Residual - Alagoas Autos nº 0707569-10.2017.8.02.0058. Em consulta recente não foi possível tomar conhecimento do desfecho do processo, o que não invalida sua pertinência ao tema do presente artigo.

demandado e deferido liminarmente. Constitui, portanto, caso exemplar de pretensão de instrumentalização da vida humana agravada pelo fato de ter sido autorizado pelo Judiciário, ainda que por decisão de primeiro grau sujeita a possíveis freios legais. Mas a quem caberia refreá-la?

Não se está aqui a censurar a decisão judicial, mesmo porque a legislação é omissa nesse ponto, sendo o procedimento admitido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pois conforme dispõe sua Resolução nº 2.121/2015, no item 2 da cláusula VI, "As técnicas de RA também podem ser utilizadas para tipagem do sistema HLA do embrião, no intuito de selecionar embriões HLA-compatíveis com algum(a) filho(a) do casal já afetado pela doença e cujo tratamento efetivo seja o transplante de células-tronco, de acordo com a legislação vigente".

O que se propõe é a reflexão sobre até que ponto seria eticamente aceitável a "produção" de um filho com o propósito de viabilizar a cura de um mal de um seu irmão. Uma vez levado a efeito tal desiderato, poderia o novo ser reclamar o direito de se negar ceder a tal utilidade, em defesa da sua dignidade? Vez que incapaz para tal, poderia no futuro postular reparação? Não parece uma questão simples. Qual seria a situação psicológica da pessoa ao se descobrir, no futuro, alguém que foi gerado com o propósito de salvar um outro, ainda que seu irmão? Poder-se-ia apelar para o sentimento de fraternidade que o ser humano deve nutrir pelos seus semelhantes. Porém, não é sempre que irmãos se amam ou convivam como tais. Ademais, as virtudes, como a da fraternidade, são inclinações que não decorrem de imposição. Seria possível acusar de egoísta aquele que nasceu para viabilizar a vida alheia e contra isto se rebela? Quer parecer que não.

Percebe-se que situações há em que se pode visualizar a usurpação da dignidade humana em nome da mesma dignidade humana. O que se vislumbra de mais grave é que a reprodução humana assistida enseja ocorrências dessa usurpação, em prejuízo de seres humanos que não têm capacidade de se defender, e quando a adquirirem não mais terão chance de superar eventuais angústias. A ofensa à dignidade humana é melhor mensurada por aquele que a experimenta, razão pela qual a dignidade alheia restará sempre subavaliada pelo ofensor.

É compreensível e mesmo admissível que nas famílias minimamente estruturadas os pais geram seus filhos movidos pelo nobre sentimento de amor. Entretanto, amor e razão, como se referiu linhas acima, nem sempre estão no mesmo passo na longa jornada da existência humana. Quando a geração de uma pessoa é fruto do processo natural de procriação, tomados todos os cuidados ordinariamente recomendados, tudo o mais é ditado pelo acaso, pela sorte. Isto até recentemente submetia os futuros pais à ansiedade inerente à expectativa sobre as diversas surpresas que teriam pela frente. Muitas de tais surpresas já se tornaram anacrônicas,

como a incerteza em relação ao sexo do futuro filho. Hoje é possível conhecê-lo nas primeiras semanas de gestação por meio de exames de imagem, ou mesmo defini-lo quando da concepção *in vitro*.

É uma obviedade que uma vez concebido, o destino do nascituro é nascer. O parto ocorrerá de forma irremediável, com ou sem o auxílio da medicina. Mas os benefícios que a medicina proporciona à maternidade são inestimáveis, sendo com muita frequência determinante para salvar a vida da mãe, do filho, ou de ambos. E o profissional da medicina que se dedica à reprodução humana assistida tem uma responsabilidade superlativa, pois que a sua participação na reprodução começa muito antes da concepção, devendo ele entender que "sem uma ideia e visão mais clara sobre quem é o ser humano, vamos entrar e permanecer na escuridão de uma floresta moral, sem uma bússola a guiar nossos passos" PESSINI (2008, p. 48).

Se a vinda do nascituro à luz pelo processo natural de procriação pode independer da participação do profissional da medicina, na reprodução assistida as marcas da sua atuação estarão sempre impressas nos destinos daquele que está por vir. E isto lhe demanda alto grau de responsabilidade e conduta moral e ética irreparáveis, desde as tratativas com os futuros pais até a avaliação dos efeitos que poderá exercer na vida do futuro ser, cuja existência será decorrência da sua, tanto quanto será da dos pais. Mas é sobre os ombros dos pais que repousará a maior carga de responsabilidade sobre a preservação da dignidade daquele que estará por vir.

Considerações finais

A dignidade humana constitui valor intrínseco de cada pessoa, e impõe a todos o dever de considerá-la na condição de ser humano merecedor do mais amplo respeito às suas características individuais, permitindo-lhe viver livre e dignamente inserido na sociedade da qual faz parte, em condição de igualdade com os demais, desde o seu nascimento.

O respeito à dignidade dos futuros filhos nem sempre constituiu preocupação dos genitores, pois por muito tempo a reprodução humana não representou mais que uma consequência dos instintos naturais. Entretanto, a evolução das relações sociais e parentais tem acompanhado a da própria humanidade, de forma a incorporar ao processo reprodutivo condutas racionais fundadas não mais em ações meramente instintivas, mas em comportamentos motivados pelo anseio de formação do núcleo familiar fundado no amor e no afeto.

Os valores morais e éticos que vão sendo acumulados pelo convívio social têm conduzido ao dever de não se instrumentalizar a pessoa humana, ainda que uma futura pessoa

possa ser vista como objeto de realização do desejo daquela que sonha ser mão ou daquele que sonha ser pai.

O desenvolvimento das ciências vem criando a possibilidade de transposição de barreiras diversas, inclusive possibilitando a realização de sonhos antes tidos como improváveis, dentre elas as limitações à capacidade reprodutiva que já pode ser superada em sua grande maioria com as técnicas de reprodução humana assistida.

Porém, no campo da reprodução humana assistida a ciência médica deve se revestir da mais alta responsabilidade, observando os princípios morais e bioéticos, pois irá participar e contribuir de forma fundamental para o nascimento de um futuro ser humano. Os profissionais da medicina que se dedicam a esta técnica têm o dever de prestar todos os esclarecimentos aos futuros pais, sejam eles biológicos ou não, aos quais competirá a máxima dedicação e responsabilidade em relação à defesa e preservação da dignidade da pessoa que estará por vir.

Na mesma medida em que novas técnicas de reprodução humana possibilitam a superação de obstáculos aos objetivos da maternidade e da paternidade, impõe-se a responsabilidade daqueles que delas se servem, de forma a situar a preservação da dignidade humana do ser que pretendem gerar acima dos seus interesses pessoais, por mais legítimos que estes sejam.

Referências bibliográficas

AZEVEDO, Eliana Eliza de Souza e. **O direito de Vira-a-Ser após o nascimento**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2007.

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

REBECQUE, Henri-Benjamin Constant de. **Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos.** Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf> Acesso em 09/02/2018.

D'AGOSTINO, Francesco. **Bioética segundo o enfoque da Filosofia do Direito**. Tradução Luisa Raboline. São Leopoldo-RS: Editora Unisinos, 2006.

DESCARTES, René. **Discurso sobre o método**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: LP&M, 2005.

DICIONÁRIO VIRTUAL: Disponível em http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/epibionto/ Acesso em 09/02/2018.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga**. Tradução Fernando de Aguiar. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

HOBBES, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.

HOUAISS, Antônio. **O que é língua**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Tradução: Leopoldo Holzbach. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História. Lições Introdutórias**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. **Lecciones de Derechos Fundamentales**. Madrid: Editorial Dycinson, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich W. **Assim falava Zaratustra**. Tradução Eduardo Nunes Fonseca. Brasil: Hemus Livraria, Distribuidora e Editora, 2002.

PARRA, Vanesa Morente. **Nuevos retos biotecnológicos para los derechos fundamentales**. Granada: Editorial Comares, S.L., 2014.

PESSINI, Leo. **Bioética na América Latina: algumas questões desafiantes para o presente e futuro** (42-49). *In* Revista Bioethicos. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2008.

PLATÃO. **O banquete**. Pará de Minas – MG: Virtualbooks, 2000/2003. Disponível em: http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/hfe/protagoras2/links/O_banquete.pdf. Acesso em 18/02/2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução: Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2017.

SANDEL, Michel J. **Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética**. Tradução Ana Carolina Mesquita. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2012.